Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.766 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

-Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento de usuários nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Tatuí ficam obrigados a prestar, em seus caixas, atendimento dentro do tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei.

Art. 2º O tempo máximo de espera dos usuários nas filas para atendimento em todos os caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres será de até 15 (quinze) minutos, inclusive nos caixas denominados "Caixa Rápidos" com determinação de limite de itens.

§ 1º Este tempo poderá se prorrogar por no máximo em mais 05 (cinco) minutos nos dez primeiros dias do mês, desde que todos os caixas estejam em funcionamento.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos estabelecimentos com cinco ou mais caixas instalados.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de 20 (vinte) UFESP's na reincidência;

III – Multa de 40 (quarenta) UFESP's na segunda reincidência;

IV – Multa de 60 (sessenta) UFESP's na terceira reincidência;

V – Suspensão do Alvará de Funcionamento, por um ano, após a quarta reincidência.

LEI MUNICIPAL Nº 4.766 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração no prazo de 03 (três) meses, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Junho de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/06/2013.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Fábio José Menezes Bueno
(Ofício nº 298/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).